

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

COMUNICADOS

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Administração comunica por meio deste que no período de **13 de fevereiro a 13 de março de 2020**, o expediente no **Ganha Tempo Municipal**, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, nesta cidade, **terá início às 9h**, em virtude de que os servidores estarão participando de um treinamento interno, visando maior eficácia no atendimento.

Secretaria Municipal da Administração, 07 de fevereiro de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano comunica que a partir de **03 de março de 2020** o expediente outrora realizado no Ganha Tempo Municipal, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, será realizado, **via online**, através do **Programa Aprova Fácil**. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Divisão de Fiscalização de Obras, sito à Rua Bahia nº 72 e dúvidas técnicas de projetos na Divisão de Aprovação de Projetos e Licenças, sito à Rua Bahia nº 40, 4º andar.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 02 de março de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8512 DE 02 DE MARÇO DE 2020

MODIFICA A LEI Nº 7703, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL - CMEEC PROFª NEUSA MARIA BUENO RUIZ GALETTI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 9º da Lei nº 7703, de 25 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. O CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL - CMEEC "PROFª NEUSA

MARIA BUENO RUIZ GALETTI" será utilizado para fins educacionais, esportivos, recreativos, artísticos e culturais, inclusive para o abrigo da sede administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e da Delegacia Regional de Esporte e Lazer de Marília, de acordo com as disposições desta Lei.

...

Art. 9º. Não será permitida, nos eventos educacionais, a comercialização de bebida alcoólica nas dependências do CMEEC, ressalvando-se, quanto aos demais eventos (esportivos, recreativos, artísticos e culturais), a observância das vedações legais ao uso e comercialização de bebidas alcoólicas, com destaque para aquelas impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e a responsabilização civil, administrativa e criminal dos gestores do CMEEC em testilha pela infração dessas normas proibitivas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de gestora desses equipamentos públicos, adotará todas as medidas necessárias ao controle do uso e comercialização de bebidas alcoólicas nesses espaços, nos eventos em que permitidos, nos termos do *caput*, de acordo com os ditames legais e regulamentares."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

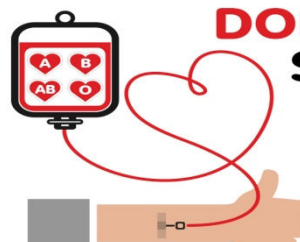
HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 02 de março de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.02.20 - Projeto de Lei nº 194/19, de autoria do Prefeito Municipal)

/jcs



DOE SANGUE
SALVE VIDAS!
#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850

LEI NÚMERO 8513 DE 02 DE MARÇO DE 2020

MODIFICA A LEI Nº 7217/10, REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, INCLUINDO SETEMBRO AMARELO – MÊS DA PREVENÇÃO DO SUICÍDIO – TODOS JUNTOS PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 6º. ...

...

IX – No mês de *setembro*

...

25) Em todo o mês:

- a) o **SETEMBRO LILÁS**, com a promoção de campanhas educativas e palestras envolvendo:
 - I- cuidados com a saúde mental;
 - II- conscientizar e informar sobre a doença de Alzheimer;
 - III- orientar sobre sintomas, formas de prevenção e diagnósticos;
 - IV- tratamento e condições médicas coexistentes;
 - V- educação sobre a doença;
 - VI- outras medidas de interesse da área da saúde de divulgas, que possa orientar doentes, família e cuidadores envolvidos;
- b) o **SETEMBRO AMARELO**, mês da prevenção do suicídio – todos juntos pela valorização da vida.

26) ...

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 02 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.02.20 - Projeto de Lei nº 127/19, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende)
/tig

**PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO
DA CIDADE DE MARÍLIA.**



DECRETOS

DECRETO NÚMERO 12957 DE 02 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE DESCONTOS SOBRE OS VALORES DOS LANÇAMENTOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, considerando o disposto no artigo 270 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019 - Código Tributário do Município de Marília, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 77061/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidos descontos sobre os valores dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referentes ao exercício de 2021, conforme seguem:

- I- 5% (cinco por cento) para pagamento em cota única até 15 de fevereiro de 2021 se for realizado o recadastramento do imóvel nos termos do art. 2º deste Decreto;
- II- 2% (dois por cento) para pagamento em cota única até 15 de fevereiro de 2021 se não for realizado o recadastramento do imóvel nos termos do art. 2º deste Decreto;
- III- 2% (dois por cento) para pagamento de forma parcelada se for realizado o recadastramento do imóvel nos termos do art. 2º deste Decreto, sendo o desconto calculado sobre o valor de cada parcela, com vencimento no dia 15 de cada mês, no período de fevereiro a dezembro de 2021;
- IV- 1% (um por cento) para pagamento de forma parcelada se não for realizado o recadastramento do imóvel na forma do art. 2º deste Decreto, sendo o desconto calculado sobre o valor de cada parcela, com vencimento no dia 15 de cada mês, no período de fevereiro a dezembro de 2021.

§ 1º. O desconto será concedido automaticamente pela rede arrecadadora, no ato do respectivo pagamento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese ou circunstância será concedido o desconto quando o pagamento não for efetivado até a data de vencimento.

§ 3º. Em caso de justificada necessidade, as datas de vencimento dos impostos previstos neste Decreto poderão ser prorrogadas, com a manutenção dos descontos.

Art. 2º. O recadastramento do imóvel poderá ser realizado junto à Prefeitura Municipal de Marília no período de **04 de março a 31 de outubro 2020** podendo ser:

- I- Pela internet: no site <http://servicos.marilia.sp.gov.br/recadastramento/>; ou
- II- De forma presencial: no Ganha Tempo Municipal, localizado à Avenida das Indústrias nº 294-A, Bairro

Marília, Marília - SP, no horário das 8 às 17 horas, devendo ser apresentados os seguintes documentos originais: RG, CPF e comprovante de endereço.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de março de 2020.
tig/amp

DECRETO NÚMERO 1 2 9 5 8 DE 02 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O USO DO LOTE 18, DA QUADRA "13", DO BAIRRO ALTOS DO PALMITAL, PASSANDO DE COMERCIAL PARA RESIDENCIAL

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 60363/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o uso do Lote 18, da Quadra "13", do Bairro Altos do Palmital, passando de comercial para residencial.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

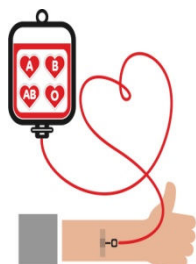
Prefeitura Municipal de Marília, 02 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de março de 2020.
amp



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**

#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



DECRETO NÚMERO 1 2 9 5 9 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE QUE FICA EXCETUADO DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO PREVISTAS NA ALÍNEA "C" DO INCISO XIV DO ART. 1º DO DECRETO Nº 12793/2019, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, O PAGAMENTO RETROATIVO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excetuado das medidas de suspensão previstas na alínea "c" do inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 12793, de 06 de setembro de 2019, o pagamento retroativo de progressão por mérito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração
Membro do Comitê Gestor de Despesas

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Gestor de Despesas

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
Membro do Comitê Gestor de Despesas

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES
Assessor Especial de Assuntos Estratégicos da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico
Membro do Comitê Gestor de Despesas

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de março de 2020.
/jcs

DECRETO NÚMERO 1 2 9 6 0 DE 02 DE MARÇO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 11452/2015, QUE REGULAMENTA E ESTABELECE OS VALORES REFERENTES À UTILIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL - CMEEC PROFª NEUSA MARIA BUENO RUIZ GALETTI, CONFORME LEI Nº 7703/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 43978/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º e 11 do Decreto nº 11452, de 11 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a utilização do Centro Municipal Educacional, Esportivo e Cultural - CMEEC Profª Neusa Maria Bueno Ruiz Galetti para atividades educacionais, esportivas, recreativas, artísticas e culturais, inclusive para o abrigo da sede administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e da Delegacia Regional de Esporte e Lazer de Marília, conforme previsto na Lei nº 7703, de 25 de novembro de 2014.

...

Art. 11. Não será permitida, nos eventos educacionais, a comercialização de bebida alcoólica nas dependências do CMEEC, ressalvando-se, quanto aos demais eventos (esportivos, recreativos, artísticos e culturais), a observância das vedações legais ao uso e comercialização de bebidas alcoólicas, com destaque para aquelas impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e a responsabilização civil, administrativa e criminal dos gestores do CMEEC pela infração dessas normas proibitivas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de gestora desses equipamentos públicos, adotará todas as medidas necessárias ao controle do uso e comercialização de bebidas alcoólicas nesses espaços, nos eventos em que permitidos, nos termos do *caput*, de acordo com os ditames legais e regulamentares.”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de março de 2020.

/jcs

Tá sobrando leite materno?

DOE.

Seu gesto pode salvar a vida de muitos bebês.

Procure o Banco de Leite Humano de Marília pelo telefone (14) 3413-8696



PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 37863

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, **declara nula**, com efeitos *ex tunc*, a Portaria nº **37792**, de 20 de fevereiro de 2020, que modificou o item IV, da Portaria nº 34845/2018, que nomeou a Junta de Recursos Fiscais.

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 02 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

amp

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 36960

Leia-se como segue e não como constou:

“(…) III- Portaria nº 35415, de 04 de setembro de 2018 (…)”

Prefeitura Municipal de Marília, 02 de março de 2020.

“PORTARIA NÚMERO 37839
(Republicada por ter sido publicada com incorreção)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 977, de 08 de janeiro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, REVOGA a Portaria nº **37722**, de 07 de fevereiro de 2020, que nomeou **MARIA CAROLINA GONÇALVES LUIZ**, classificada em 14º lugar para o exercício do cargo de **Assistente Social**, tendo em vista que desistiu expressamente da vaga.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de fevereiro de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

sas”

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**SABER COMO A PREFEITURA DE MARÍLIA
APLICA O DINHEIRO PÚBLICO É UM DIREITO SEU.**

www.marilia.sp.gov.br/transparencia



LICITAÇÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO II

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: LEILÃO. OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DISCRIMINADO NA MATRÍCULA Nº 51.965 E ANEXO I DESTA EDITAL. TERMO DE PRORROGAÇÃO: Haja vista não ter acudido licitantes interessados, fica prorrogada a data do certame, a saber: ENCERRAMENTO: Dia 31/03/2020 às 09:00 horas. ABERTURA: Dia 31/03/2020 às 09:10 horas. O Edital e o TERMO DE PRORROGAÇÃO em sua íntegra estão disponíveis no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações email: pregao3@marilia.sp.gov.br licitacao1@marilia.sp.gov.br.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

TERMO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 326/2019. ID – BANCO DO BRASIL N.º 800944. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados a diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 meses. Fica suspenso o certame para melhor adequação do objeto. O Termo de Suspensão também estará disponível na íntegra no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antonio, Nº 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, e-mail: licitacao@marilia.sp.gov.br.

Helter Rogério Bochi

Secretário Municipal da Educação

Eduardo Duarte do Nascimento

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Wânia Lombardi

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 167/2019. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de Camisetas em malha fria ou PV, Uniformes e Bonés, destinados a diversas Secretarias Municipais. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelos Secretários Municipais abaixo descritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/0202 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGA os itens 09,10 e 17 conforme classificação efetuada pelo Pregoeiro Aldo Luiz Gonçalves Dias, na sessão realizada em 17/12/2019 conforme segue: WILSON MARINI NOGUEIRA, Rua: Pedro San Miguel, 592, Bairro: Jardim Primavera – Birigui/SP, CEP: 16.204-125.

MÁRCIO AUGUSTO SPOSITO

Chefe de Gabinete

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ

Secretário Municipal da Saúde

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

VANDERLEI DOLCE

Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

HÉLCIO FREIRE DO CARMO

Secretário Municipal de Obras Públicas

RENATO AUGUSTO MICHELETTI

Secretário Municipal de Direitos Humanos

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL; OBJETO: Registro de Preços para eventual serviço de retirada, manutenção, limpeza e aquisição de calhas e rufos devidamente instalados, destinados a diversas Secretarias Municipais. Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 94/2020 - ALFREDO G. FERRAZZOLI DEVIENNE: TUBO EM PVC DE 4" (100MM) - R\$8,00. - CURVA EM PVC DE 4" X 90° - R\$11,80. - CURVA EM PVC DE 4" X 45° - R\$15,00. - JOELHO EM PVC DE 4" X 45° - R\$5,00. - JOELHO EM PVC DE 4" X 90° - R\$5,00. - CURVA EM PVC DE 4" X 45° LONGO - R\$35,00. - CURVA EM PVC DE 4" X 90° LONGO - R\$35,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 33 cm, INSTALADA - R\$17,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 33 cm, INST ALADA - R\$17,00. - RUFO INTERNO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 33cm, INSTALADO. - R\$17,00. - RUFO EXTERNO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$17,00. - RUFO PINGADEIRA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$17,00. - RUFO CAPA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$17,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$19,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$19,00. - CALHA ÁGUA FURTADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$19,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 60cm, INSTALADA - R\$24,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 60cm, INSTALADA - R\$24,00. - SUPORTE PARA CALHA INSTALADO - R\$15,00. - CALHA AGUA FURTADA; EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24; CORTE 60 CM; DEVIDAMENTE INSTALADA - R\$24,00. - CONDUTOR RETANGULAR GALVANIZADO 3" PARA CALHA - COM CONEXÕES, BRAÇADEIRAS E PARAFUSOS PARA CORRETA FIXAÇÃO. - R\$12,00. - CONDUTOR RETANGULAR GALVANIZADO 4" PARA CALHA - COM CONEXÕES, BRAÇADEIRAS E PARAFUSOS PARA CORRETA FIXAÇÃO. - R\$13,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 33 cm, INSTALADA - R\$15,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 33 cm, INSTALADA - R\$15,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 33 cm, INST ALADA - R\$15,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 33 cm, INST ALADA - R\$15,00. - RUFO INTERNO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 33cm, INSTALADO. - R\$15,00. - RUFO INTERNO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 33cm, INSTALADO. - R\$15,00. - RUFO EXTERNO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$15,00. -

RUFO EXTERNO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$15,00. - RUFO PINGADEIRA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$15,00. - RUFO PINGADEIRA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$15,00. - RUFO CAPA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$15,00. - RUFO CAPA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 33cm, INSTALADO - R\$15,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$17,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$17,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$17,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$17,00. - CALHA ÁGUA FURTADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$17,00. - CALHA ÁGUA FURTADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 45cm, INSTALADA - R\$17,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 60cm, INSTALADA - R\$25,00. - CALHA MOLDURA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 60cm, INSTALADA - R\$25,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 60cm, INSTALADA - R\$25,00. - CALHA AMERICANA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28 - CORTE 60cm, INSTALADA - R\$25,00. - CALHA AGUA FURTADA; EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26; CORTE 60 CM; DEVIDAMENTE INSTALADA - R\$25,00. - CALHA AGUA FURTADA; EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28; CORTE 60 CM; DEVIDAMENTE INSTALADA - R\$25,00. - SERVIÇO DE RETIRADA DE CALHAS/RUFOS (METRO LINEAR) - R\$5,17. - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALHAS/RUFOS DE DIVERSOS MODELOS E CORTES COM A DEVIDA FIXAÇÃO, LIMPEZA, DESOXIDAÇÃO, EMBORRACHAMENTO E VEDAÇÃO DE EMENDAS E BORDAS COM SILICONE ESPECÍFICO. - R\$10,00. - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E CONDUTORES PARA RETIRADA DE FOLHAS E OBJETOS ESTRANHOS QUE ESTEJAM IMPEDINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DA ÁGUA. - R\$5,51.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 324/2019. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mesas e cadeiras plásticas destinadas a diversas secretarias - Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 82/2020 - A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - ME: Cadeira plástica, modelo bistrô, cor branca, produzida em polipropileno com capacidade de impacto de no mínimo 120 kg, nas medidas mínimas de 86x43x42 centímetros, identificação do fabricante e carga máxima admissível identificada no produto e de acordo com o INMETRO. Garantia no mínimo contra defeito de fabricação. - MARCA: PLASTEX - R\$26,39.

ATA 83/2020 - MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA: Mesa de plástico redonda desmontável, cor branca, medindo aproximadamente: 90 centímetros de diâmetro e 72 centímetros de altura, identificação do fabricante e carga máxima admissível identificada no produto. Garantia no mínimo contra defeito de fabricação. - MARCA: ELDORADO - R\$64,00.

ATA 84/2020 - SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA: Mesa de plástico quadrada, monobloco empilhável, cor branca, produzida em polipropileno, medindo aproximadamente 70x70x72 centímetros, identificação do fabricante e carga máxima admissível identificada no produto. Garantia no mínimo contra defeito de fabricação. - MARCA: CAPERPASS - R\$48,08. - Cadeira plástica, modelo bistrô, cor branca, produzida em polipropileno com capacidade de impacto de no mínimo 120 kg, nas medidas mínimas de 86x43x42 centímetros,

identificação do fabricante e carga máxima admissível identificada no produto e de acordo com o INMETRO. Garantia no mínimo contra defeito de fabricação. - MARCA: REI DO PLÁSTICO GOYANA - BISTRÔ - R\$23,60. - Poltrona de plástico, com apoio para os braços, cor branca, produzida em polipropileno, com capacidade de no mínimo 120 kg, nas medidas mínimas de 74x48x55 centímetros, identificação do fabricante e carga máxima admissível identificada no produto e de acordo com o INMETRO. Garantia no mínimo contra defeito de fabricação. - MARCA: REI DO PLÁSTICO GOYANA - CLASS - R\$26,60.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 13 ao CG-898/11 **Compromitente** UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **Compromissário** Prefeitura Municipal de Marília **Interveniente** **Executor** DAEM - Departamento de Água e Esgoto de Marília **Assinatura** 18/12/19 **Objeto** Alteração do subitem 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso (n.º 0350.877-96/2011-SP) para transferência de recursos financeiros da União para a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário - Rede Coletora, Estações Elevatórias e ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2) **Processo** Protocolo n.º 11.581/20.

Contrato CV-1178/20 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** MARCELO MÁRCIO RAMALHO ME (INSTITUTO DE ENSINO, CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - INDEP/FACULDADE IGUAÇÚ) **Assinatura** 28/02/20 **Objeto** Realização de estágios curriculares obrigatórios, junto à Prefeitura Municipal de Marília **Vigência** 28/02/25 **Processo** Protocolo n.º 56.811/19.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 186/2019 - NF 1303198 no valor total de R\$ 29.684,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais) da Empresa FREENSIUS KABI BRASIL LTDA, Pregão nº 110/2019 - NF 3299 no valor total de R\$ 927,45 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) da Empresa NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP, Pregão nº 8/2019 - NFs 5648, 5650 e 5651 no valor total de R\$ 42.790,00 (quarenta e dois mil setecentos e noventa reais) da Empresa CFV COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS NATURAIS E ORGÂNICOS EIRELI EPP, Pregão nº 8/2019 - NF 5649 no valor total de R\$ 9.099,00 (nove mil e noventa e nove reais) da Empresa CFV COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS NATURAIS E ORGÂNICOS EIRELI EPP, Pregão nº 110/2019 - NF 2013003 no valor total de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) da Empresa CM HOSPITALAR S.A., Pregão nº 69/2019 - NFs 2526065 e 2526066 no valor total de R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais) da Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, Pregão nº 186/2019 - NF 44070 no valor total de R\$ 13.382,00 (treze mil trezentos e oitenta e dois reais) da Empresa DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, Pregão nº 110/2019 - NF 26427 no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) da Empresa RICARDO RUBIO EPP por se tratarem

de fornecimento de medicamentos, produtos para dieta enteral ou via oral, fórmula infantil para lactentes e alergênicos para garantir o atendimento nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio, mandados judiciais e administrativos; Pregão nº 155/2019 – NFs 3134 e 3133 no valor total de R\$ 11.060,00 (onze mil e sessenta reais) da Empresa UTI MÓVEL MARÍLIA LTDA por se tratar de ambulância tipo UTI móvel para transporte de paciente com necessidades de atendimento avançado de vida; Pregão nº 124/2019 – NF 21554 no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da Empresa TREVISI & TREVISI LTDA por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 147/2019 – NFs 21319, 21320, 21321, 21322, 21340, 21341, 21342, 21343, 21344 e 21345 no valor total de R\$ 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais) da Empresa PORTO DE AREIA MARÍLIA LTDA por se tratar de fornecimento de material de construção para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas; Pregão nº 153/2019 – NF 1000007 no valor total de R\$ 3.915,50 (três mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) da Empresa CELSO BERTOLUCI BOTUCATU – ME por se tratar da prestação de serviços de manutenção essenciais para a Secretaria Municipal da Saúde; Dispensa nº 28/2018 – NF 63584 no valor parcial de R\$ 138.862,50 (cento e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) da Empresa PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA por se tratar de execução de serviços de aquisição de direito de uso de software Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial New Multi-User ELD Annual Subscription, incluindo softwares que compõem o seu pacote, destinado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Concorrência nº 4/2017 – NFs 2205, 2218, 2185, 2189, 2207, 2190, 2200, 2206, 2204, 2198, 2194, 2193, 2187, 2186, 2195, 2203, 2202, 2196, 2197, 2188, 2199, 2191, 2201 e 2192 no valor total de R\$ 281.508,04 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e oito reais e quatro centavos) da Empresa HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA por se tratar de despesas com publicidade e propaganda institucional.

Marília, 02 de Março de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 33.243, de 24 de março de 2017, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **INTIMAR** a empresa DINÂMICA UNIFORMES PROFISSIONAIS E BORDADOS EIRELI – EPP, CNPJ sob nº. 19.061.926/0001-70, para apresentar **defesa prévia** no prazo de **05 dias úteis**, a contar da terceira publicação deste edital, no Processo Administrativo instaurado pela portaria acima referida, da Corregedora Geral do Município, devendo apresentar esta defesa na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 02 de março de 2020.

ÂNGELA IANUÁRIO
Presidente da Comissão Especial

CONVOCAÇÃO

Marília, 28 de fevereiro de 2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros desse Conselho - titulares e suplentes - nomeados pela portaria nº35388, em 27/08/2018, alterada pela portaria 37323 em 07/11/2019, publicadas no Diário Oficial do Município de Marília, para reunião ordinária, a ser realizada no dia **06 de março de 2020**, sexta-feira, às 14h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Benjamin Pereira de Souza, 23, Bairro Somenzari, com a seguinte pauta:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata;
- II. Comunicação e justificativa de ausência dos conselheiros;
- III. Comunicação dos conselheiros;
- IV. Apresentação de projetos, programas e planos de ação para 2020;
- V. Leitura e discussão de documentos e acompanhamento de situações para ciência do Conselho e providências: Criação de novas escolas municipais; solicitação de novo conselheiro para representar os professores de escolas públicas estaduais; atualização da situação da EE Maria Izabel Sampaio Vidal (Padre Nóbrega); acompanhamento do convênio entre UNESP e Prefeitura Municipal: Programa de Pós Graduação em Educação (PROC.MAR/FFC 1577/2018); outros assuntos;
- VI. Organização entre suplentes e titulares para participação efetiva no CME.

Profº Dr. João Paulo Francisco de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília
RG 30.824.833-8

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre cadastro das entidades de Assistência Social que atuam na área da criança e adolescente para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) a Lei Municipal 7.168 de 24 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º. As entidades ou organizações de Assistência Social sem fins lucrativos, que atendem Criança e Adolescente **que já possuem** inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente deverão apresentar, na Sede dos Conselhos Municipais, situada à Av. Santo Antonio, 721 – Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 10 de MARÇO de 2020 impreterivelmente** os seguintes documentos, para realizar a renovação da inscrição:

- I. Requerimento, em papel timbrado da entidade devidamente assinado pelo seu presidente, solicitando a renovação;
- II. Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **(Caso tenha ocorrido alterações no ano de 2019)**

- III. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone de contato, bem como o período do respectivo mandato; (**Caso tenha ocorrido alterações no ano de 2019**)
- IV. Cópia do certificado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- V. Cópia do Laudo De Vistoria do Bombeiro atualizado;
- VI. Relatório de atividades realizadas no ano anterior, em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo responsável, contendo todas as atividades;
- VII. Plano de Trabalho do ano em vigor, em papel timbrado da entidade devidamente assinado pelo responsável, contendo todas as atividades, o quadro de profissionais e/ou voluntários e o horário de atendimento.

Parágrafo único. Não será aceita a solicitação de inscrição da entidade após a data estabelecida.

Art. 2º. As entidades que desejarem inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverão apresentar, na Sede dos Conselhos Municipais, situada à Av. Santo Antonio, 721 – Bairro Centro, nesta cidade, até o dia 10 de março de 2019 impreterivelmente os seguintes documentos:

- I - Requerimento em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal solicitando inscrição;
- II - Cópia do estatuto social, devidamente registrado no cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone de contato e qualificação dos membros da diretoria, bem como o período de mandato.
- IV - Declaração de que a Entidade esta legalmente constituída e em funcionamento regular no município pelo menos por doze meses;
- V - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI - Cópia do Laudo De Vistoria do Bombeiro atualizado;
- VII - Plano de trabalho de 2020 em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo representante legal;
- VIII - Relatório de atividades que descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações desenvolvidas no ano de 2019, em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo representante legal.

Parágrafo único. Não será aceita a solicitação de inscrição da entidade após a data estabelecida.

Artigo 3º. O Conselho terá o prazo de 20 dias, após a data final entrega dos documentos, para análise das solicitações e

divulgação da lista das entidades inscritas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º. Na análise dos documentos feita pelo CMDCA, se for constatado que há pendência de algum documento, a entidade será comunicada e terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a correção. Após 5 (cinco) dias do prazo estipulado, o conselho publicará no Diário Oficial do Município o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Parágrafo 2º. Caso sejam necessários esclarecimentos o CMDCA poderá realizar visita a qualquer tempo.

Artigo 4º O Conselho deliberará da suspensão ou cancelamento da inscrição da entidade quando:

- I. Realizada a inspeção na entidade, forem verificadas inadequações para a execução de seu funcionamento e atividades afins;
- II. A entidade tiver seu funcionamento interrompido, bem como se ocorrer a sua dissolução ou extinção;
- III. Ficar comprovada irregularidade na gestão (abuso de poder, uso indevido do dinheiro arrecadado; uso do nome da entidade para benefício próprio dos diretores).

Parágrafo 1º A entidade que não entregar os documentos determinados no prazo estipulado em resolução por 02(dois) anos consecutivos terá sua inscrição **CANCELADA**.

- I. O processo em caso de **cancelamento** será garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- II. A entidade que estiver com a sua inscrição cancelada ou **suspensa e perder o prazo estipulado acima**, deverá aguardar até o início do próximo ano para solicitar uma nova inscrição, sendo obrigatório apresentar todos os documentos, obedecendo ao prazo e o rol de documentos disposto no Artigo 1º.

Parágrafo 2º A entidade que já possui inscrição e que não entregar os documentos determinados na resolução no presente ano terá sua inscrição **SUSPensa**.

- I. A entidade que estiver com a sua inscrição suspensa e que deseja reativar, deverá apresentar os documentos disposto no Art. 2º, caso perca o prazo deverá aguardar até o início do próximo ano, para solicitar uma nova inscrição, sendo obrigatório apresentar o rol dos documentos a serem solicitados e obedecendo o prazo determinado.

Artigo 5º A entidade que estiver com sua inscrição **suspensa** ou **cancelada** ficará impossibilitada de receber os recursos financeiros vinculados ao CMDCA oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, durante o ano de 2020.

Artigo 6º As entidades que estiverem com a inscrição em vigência, deverá também entregar os documentos, que passarão a ter data unificada de vencimento para todas as entidades.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marília, Fevereiro de 2020
Sandra de Fátima Cordeiro Roim

RESOLUÇÃO Nº, 02 DE 26 FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA AS ENTIDADES REFERENTES ÀS DOAÇÕES DIRIGIDAS RECEBIDAS NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2019 ATRAVÉS DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Marília, considerando: a) sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e programas para criança e adolescentes desenvolvidos no Município de Marília; b) que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) destinam-se ao apoio de projetos voltados ao atendimento à criança e ao adolescente no Município de Marília e, c) que o CMDCA/MARÍLIA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas ONGs (entidades que atuam no contexto da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes), fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado repasse dos recursos financeiros do FMDCA para as entidades abaixo especificadas, que contemplem ações de atendimento a criança e ao adolescente visando à garantia de seus direitos no âmbito municipal, que obtiveram através das doações dirigidas deduzidas do Imposto de Renda, doadas por Pessoa Física e Jurídica no período de outubro a dezembro de 2019, finalizando os repasses das doações dirigidas recebidas no referido ano.

Nome de Entidades cadastradas CMDCA	Valor a ser repassado
APAE – Associação Pais Amigos Excepcionais de Marília	5.050,01
Associação Amor de Mãe	28.692,63
Associação Beneficente Hospital Universitário – PROJETO AMOR DE CRIANÇA (CNPJ 09.528.436/0001-22)	41.168,43
Associação Cultural e Esportiva NIKKEY de Marília	126.419,09
Associação Mariliense de Esporte Inclusivos - AMEI	84.280,00
Associação Pais e Amigos das Crianças e Jovem Autistas Espaço Potencial	32.278,87
CACAM	5.624,90
Centro Comunitário São Judas Tadeu	47.876,56
Educandário Banto de Abreu Sampaio Vidal	128.600,00
Grupo de Apoio as Crianças com Câncer - GACCH	18.525,00
Lar da Criança	14.300,00
Projeto Semear de Marília	140.994,75
Restaurante Infantil	14.000,00

Parágrafo Único:- O recurso deverá ser gasto em projetos que já estão em execução na Entidade. **Salientando que é vetada a utilização para construção.**

Art. 2º. As entidades contempladas apresentaram ao CMDCA, uma **Planilha de aplicação dos recursos**, conforme os valores especificados na tabela acima, juntamente com os **dados bancários**, para as devidas providências, as entidades contempladas foram orientadas de que caso ocorra alteração na aplicação do recurso, deverão informar ao CMDCA.

§ 1º: Os repasses financeiros serão efetuados em uma **única parcela**, em moeda corrente por meio de crédito bancário em conta corrente especificada pela Entidade, que deverá comprovar o depósito através de extrato bancário, a ser apresentado ao CMDCA no ato da prestação de contas do valor utilizado.

§ 2º. Caso a entidade não utilize todo o recurso repassado, deverá na data especificada apresentar a prestação de contas do valor utilizado e através de Ofício solicitar a reprogramação do valor restante, informando que o mesmo será utilizado no decorrer do presente exercício, e se comprometendo a apresentar a prestação de contas do restante do recurso logo após a sua utilização.

§ 3º. As entidades contempladas foram comunicadas por email quanto ao valor a ser repassado, e solicitando as informações necessárias para o repasse.

Art. 3º - As entidades deverão prestar contas da utilização do recurso com cópia de notas fiscais; recibos; extratos bancários e um relatório em papel timbrado da Entidade assinado pelo Presidente ou seu responsável quanto da utilização do recurso ao CMDCA, até a **segunda quinzena** do mês de **junho/2020**.

Art. 4º - A entidade que não prestar contas, conforme especificado e dentro do prazo determinado, ficará impossibilitada de receber novos repasses.

Art. 5º - O CMDCA tornará público para conhecimento a quem interessar, as informações com relação ao repasse.

Art. 6º. Os membros do CMDCA/MARÍLIA, poderão, a qualquer tempo realizar visita *in loco*, para constatar a aplicação dos recursos.

Art. 7º. O CMDCA/MARÍLIA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens da Entidade/Projeto financiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, fevereiro de 2020.

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM
Presidente do CMDCA - Marília/SP

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 de FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre cadastro das entidades de Assistência Social que atuam no amparo ao idoso para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília – COMDIM, no uso da competência que lhe confere a Lei federal nº 10.741 de 01

de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei Municipal 4.084 de 05 de junho de 1995 e suas alterações e o Regimento Interno, publicado no Jornal da Manhã do dia 18 de março de 2008, neste Município, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º Serão consideradas **ENTIDADES** todas as Organizações Não Governamentais de amparo ao Idoso, Instituição Longa Permanência para Idoso – ILPIs (Casa de Repouso/Abrigo/Casa Lar), Associações, Uniões e Grupos de Convivência da Terceira Idade.

Art. 2º. As Entidades que já possuem o **Certificado de Inscrição** do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDIM deverão apresentar na Sede dos Conselhos Municipais, situada à Av. Santo Antonio, 721 – Bairro Centro nesta cidade, **até o dia 10 de março de 2020** **impreterivelmente** os seguintes documentos, para realizar a renovação da Inscrição:

- I. Requerimento em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo seu presidente;
- II. Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **(Caso tenha ocorrido alterações);**
- III. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone para contato, bem como o período do respectivo mandato; **(Caso tenha ocorrido alterações);**
- IV. Cópia do Laudo De Vistoria do Bombeiro atualizado;
- V. Cópia do certificado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI. Relatório de atividades realizadas no **ano anterior**, em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo responsável, contendo todas as atividades;
- VII. Plano de Trabalho **do ano em vigor**, em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo responsável, contendo todas as atividades, o quadro de profissionais e/ou voluntários e o horário de atendimento.

Parágrafo 1º. Não será aceita a solicitação de inscrição da entidade após a data estabelecida.

Parágrafo 2º. Mesmo a entidade que esteja com a Inscrição atualizada, deverá entregar os documentos solicitados, pois o COMDIM determinará uma data unificada de vencimento para as inscrições.

Art. 3º As entidades de atendimento ao Idoso não filantrópica (considerada particular) que não realizam nenhum tipo de atendimento gratuito ao idoso, e que tenham interesse de se cadastrarem no Conselho deverão apresentar na Sede dos Conselhos Municipais, situada à Av. Santo Antonio, 721 – Bairro Centro nesta cidade, **até o dia 10 de março de 2020** **impreterivelmente** os seguintes documentos:

- I - Requerimento em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo seu presidente solicitando inscrição;

- II - Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no cartório; ou documento equivalente;
- III - Cópia da Ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone de contato e qualificação dos membros da diretoria, bem como o período de mandato.
- IV - Declaração de que a entidade esta legalmente constituída e em funcionamento regular no município, pelo menos há 12 meses;
- V - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI - Cópia do Laudo de Vistoria do Bombeiro atualizado;
- VII - Plano de trabalho de 2020 em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo representante legal;
- VIII - Relatório de atividades que descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações desenvolvidas no ano de 2019, em papel timbrado da entidade devidamente assinado pelo representante legal.

Art. 4º Conselho após visita in-loco, fornecerá uma **declaração** com período de vigência de 12(doze) meses, reconhecendo o serviço como sendo de relevância para o Município.

Parágrafo 1º: A entidade que possuir a declaração não terá direito a ser beneficiada com o recurso do Fundo Municipal do Idoso. Salvo quando o Conselho solicitar a apresentação de projeto e esse for analisado e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 2º: Após o vencimento da Declaração, a entidade deverá solicitar ao Conselho a renovação.

Parágrafo 3º: O COMDIM poderá a qualquer tempo suspender ou cancelar a declaração, mediante ao não cumprimento de determinações estipuladas pelo Conselho.

Parágrafo Único. Não serão aceitas as solicitações de declaração, após a data estabelecida.

Art. 5º O Conselho terá o prazo de 20 dias, após a data final entrega dos documentos, para análise das solicitações e divulgação no Diário Oficial do Município da lista das entidades inscritas e cadastradas.

Parágrafo 1º. Na análise dos documentos feita pelo COMDIM, se for constatado que há pendência de algum documento, a entidade será comunicada e terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a correção. Após 5 (cinco) dias do prazo estipulado, o conselho publicará no Diário Oficial do Município o deferimento ou indeferimento da inscrição ou cadastro.

Parágrafo 2º. Caso sejam necessários esclarecimentos o COMDIM poderá realizar visita a qualquer tempo.

Art. 5º O Conselho deliberará da suspensão ou cancelamento da inscrição ou a declaração do cadastro da entidade quando:

- I. Realizada a inspeção na entidade, forem verificadas inadequações para a execução de seu funcionamento e atividades afins;
- II. A entidade tiver seu funcionamento interrompido, bem como se ocorrer a sua dissolução ou extinção;
- III. Ficar comprovada irregularidade na gestão (abuso de poder, uso indevido do dinheiro arrecadado; uso do nome da entidade para benefício próprio dos diretores).

Parágrafo 1º A entidade que **não** entregar os documentos determinados em Resolução por 02(dois) anos consecutivos acarretará o **CANCELAMENTO**.

- a. O processo em caso de **cancelamento** será garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- b. A entidade que tiver sua inscrição **cancelada** ou o cadastro deverá aguardar o início do próximo ano para solicitar uma nova inscrição ou cadastro, sendo obrigatório apresentar todos os documentos, obedecendo ao prazo e o rol de documentos disposto no Art. 3º.

Parágrafo 2º A entidade que **já possui inscrição** e que **não** entregar os documentos determinados na resolução no presente ano, terá sua inscrição **SUSPENSA**.

- I. A entidade que estiver com a sua **inscrição suspensa ou cancelada e que deseja reativar**, deverá apresentar os documentos disposto no Art. 3º, caso perca o prazo deverá aguardar até o início do próximo ano, para solicitar uma nova inscrição, sendo obrigatório apresentar o rol dos documentos a serem solicitados e obedecendo o prazo determinado.

Parágrafo 3º A entidade que **já possui a Declaração de Reconhecimento de Funcionamento**, que não entregar os documentos determinados na resolução no prazo determinado, terá seu cadastro **SUSPENSO**.

Art. 6º A entidade filantrópica que estiver com sua inscrição **suspensa** ou **cancelada** ficará impossibilitada de receber os recursos financeiros vinculados ao CMDCA, durante o ano de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marília, Fevereiro de 2020.

Presidente do COMDIM

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES, REFERENTES ÀS DOAÇÕES DIRIGIDAS, RECEBIDAS ATRAVÉS DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília – COMDIM, através do Fundo Municipal do Idoso, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do recurso financeiro do Fundo Municipal do Idoso para a entidade abaixo especificada, que contempla ações de atendimento ao idoso visando à garantia de seus direitos no âmbito municipal, que obteve doações dirigidas, recebidas através de doações deduzidas do Imposto de Renda doadas por Pessoa Física e Jurídica:

ENTIDADE	VALOR A SER REPASSADO
CLINICA ACONCHEGO (CNPJ. 52.050.010/0002-16) (adjacente ao HEM – Hospital Espírita de Marília)	189.514,02

Parágrafo Único:- O recurso somente pode ser utilizado pela entidade com o CNPJ acima citado e devidamente cadastrada no Conselho, com manutenção dos serviços, adequações (reforma), compra de materiais necessários para a execução dos serviços que estão em execução na Entidade e demais despesas necessárias conforme Planilha de gastos apresentada. **Sendo vedada a utilização para construção.**

Art. 2º. A entidade contemplada encaminhou ao COMDIM, uma planilha de aplicação do recurso a ser recebido, conforme especificado na tabela acima e ofício com os dados bancários para a realização do depósito e demais providencias.

§ Único: O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, em moeda corrente por meio de crédito bancário em conta corrente especificada pela Entidade, que deverá comprovar o depósito através de extrato bancário, a ser apresentado ao COMDIM no ato da apresentação da prestação de contas.

Art. 3º. A entidade deverá prestar contas da utilização do recurso ao COMDIM, com copia de notas fiscais; recibos; extratos bancários e um relatório em papel timbrado da Entidade assinado pelo Presidente, relatando a utilização do recurso, **até o final do mês de setembro /2020**. Caso ocorra atraso, deverá encaminhar justificativa através de Ofício ao COMDIM, no início do mês que antecede o vencimento do prazo.

Art. 4º. Caso a entidade não preste contas no prazo determinado e nem justifique o atraso nos prazo estabelecido, ficará impossibilitada de participar de novos repasses.

Art. 5º. Os membros do COMDIM/MARÍLIA poderão a qualquer tempo realizar visita in loco, para constatar a aplicação dos recursos.

Art. 6º. O COMDIM/MARÍLIA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto financiado com recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, 19 de Fevereiro de 2020.

MARIA APARECIDA CIDRÃO
Presidente do COMDIM - Marília/SP

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Marcelo José de Macedo
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.479

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo nº 2.113/2020, **REVOGA**, a pedido, a partir de 02 de março de 2020, a Portaria nº 1.141, de 05 de março de 2018, que concedeu afastamento para tratar de interesse particular ao servidor LUIZ RAFAEL GOMES ADAMI, Leitor de Hidrômetro.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.480

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo nº 1.366/2020, **REVOGA** a partir de 1º de março de 2020, a Portaria nº 948, de 16 de fevereiro de 2016, que designou o servidor ANDERSON RODRIGO BISSOLI para o desempenho da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Reparos de Pavimentação, símbolo FG-2.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.481

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais tendo em vista o que consta no Processo nº 1.366/2020, **REVOGA** a partir de 1º de março de 2020, a Portaria nº 1112, de 31 de outubro de 2017, que designou o servidor ROBERTO APARECIDO MERCADANTE para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Extensão e Manutenção de Água, símbolo FG-3.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.482

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.366/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, o servidor CYLAS ALVES DA SILVA para o desempenho da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Execução de Reparos de Pavimentação, símbolo FG-2, da

Coordenadoria de Projetos, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1.111, de 31 de outubro de 2017.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.483

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.366/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, o servidor WALDECY SOARES para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Extensão e Manutenção de Esgoto, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Projetos, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.484

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.366/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, o servidor JESSE DE SOUZA DOMINGUES para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Extensão e Manutenção de Esgoto, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Projetos, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.485

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.366/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, o servidor JOSE ROBERTO NOBRE DA ROCHA para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Extensão e Manutenção de Água, símbolo FG-3, da Coordenadoria de Projetos, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.486

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Processo nº 4.287/2019 (Processo IPREMM nº 781/2019), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **APOSENTA** o servidor **ARY ALVES DA SILVA JUNIOR**, no cargo de Operador de Motor Bomba, referência 17-I, inscrito no CPF nº 015.457.598-47, através do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 02 de março de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.487

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.274/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, o servidor **JONATAS LEATI** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Suprimentos, símbolo FG-1, da Coordenadoria da Administração, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.488

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.274/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, o servidor **CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Leitura, símbolo FG-1, da Coordenadoria da Fazenda, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1183, de 31 de agosto de 2018.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.489

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.274/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91,

combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, a servidora **MARIANA TAMIE TANIGUCHI TANAKA** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Tributação, símbolo FG-1, da Coordenadoria da Fazenda, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.490

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.274/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, o servidor **CICERO PAULO DA SILVA** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Almoarifado e Compras, símbolo FG-1, da Coordenadoria da Administração, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogado o item 6, do Inciso II, da Portaria nº 719, de 31 de agosto de 2013.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.491

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.274/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, **DESIGNA**, a partir de 1º de março de 2020, a servidora **JULIANA COSTA GAUDENCIO DA SILVA** para o desempenho da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Almoarifado, símbolo FG-2, da Coordenadoria da Administração, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1229, de 20 de novembro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente



PORTARIA NÚMERO 1.492

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.274/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, DESIGNA, a partir de 1º de março de 2020, o servidor LEONARDO NASCIBENE DA MOTA para o desempenho da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Zeladoria e Telefonia, símbolo FG-2, da Coordenadoria da Administração, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97, ficando revogada a Portaria nº 1312, de 22 de abril de 2019.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.493

MARCELO JOSE DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.274/2020 e de acordo com o disposto no artigo 139, da lei Complementar nº 11/91, combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº 145/97, DESIGNA, a partir de 1º de março de 2020, o servidor LUIZ FILIPE DA SILVA ANTONIO para o desempenho da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Pessoal e Encargos Sociais, símbolo FG-2, da Coordenadoria da Administração, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 145/97.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de fevereiro de 2020.

MARCELO JOSE DE MACEDO
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/020002. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Brlinetech Ltda-EPP.- OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência contratual pelo período de 90 dias. (Aquisição de carvão ativado em pó). Assinatura: 12.02.2020.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA. EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/010007. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Karina Andrea Turola Passos Françoso ME.- OBJETO: Alteração endereço da empresa. Assinatura: 27.02.2020.

Marília, 02 de março de 2020. Marcelo José de Macedo- Presidente

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 12/2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública municipal, no uso de suas atribuições legais, DESTITUI o funcionário FERNANDO ALVES CARVALHO DOS SANTOS, da função de confiança de ASSISTENTE DE CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO, a partir de 03 de março de 2020, restando revogada a portaria n.º 07 de 05 de março de 2018.

Marília/SP, 02 de março de 2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1)PP.01/18	Delci Salioni Junior -ME	1	div. notas	31/01/20	R\$ 15.720,00	01/03/20

Justificativa: 1) Pedrisco.: por falta dos produtos, essencial para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8514 DE 2 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número telefônico e endereço do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone ou do endereço do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino deverão atualizar as placas.

Art. 2º. A placa de que trata esta Lei deverá possuir:

- I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II – ser legível, com caracteres compatíveis;
- III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 50 (cinquenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 03/02/2020, Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende, com emenda da Vereadora Silvia Daniela Domingos D'avila Alves)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8515 DE 2 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS PAIS SOBRE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS PELOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades pertencentes à rede pública e privada de saúde poderão estabelecer campanha de orientação aos pais sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Art. 2º. As orientações necessárias poderão ser ministradas por profissional habilitado, antes da alta do recém-nascido.

Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos nesta poderão afixar cartaz, em local de fácil visualização, informando aos usuários sobre a oferta da orientação prevista nesta Lei.

Art. 4º. Fica a critério de cada estabelecimento a forma da oferta das orientações dispostas no art. 1º, podendo ser realizada individualmente ou em grupos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 03/02/2020, Projeto de Lei nº 104/2019, de autoria do Vereador Cícero Carlos da Silva)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8516 DE 2 DE MARÇO DE 2020

DENOMINA PRAÇA ANTONIO CARLOS MIRANDA CAIRES O SISTEMA DE LAZER LOCALIZADO NO TRIÂNGULO DA CONFLUÊNCIA COM AS RUAS EMAUS COM GALILÉIA, NA QUADRA “7” DO BAIRRO JARDIM FLORA RICA, APROVADO PELO DECRETO Nº 7070/1995.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica denominada Praça Antonio Carlos Miranda Caires o sistema de lazer localizado no triângulo da confluência com as Ruas Emaus com Galiléia, na quadra “7” do Bairro Jardim Flora Rica, aprovado pelo Decreto nº 7070, de 25 de setembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 2 de março de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 03/02/2020, Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria do Vereador Maurício Roberto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP

CEP: 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br